



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

Procedimento Administrativo nº 014.2018.000508

RECOMENDAÇÃO Nº 2/A/3º PJ - CABEDEL0/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, representada pelo 3º Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e VI, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93, pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e pelas prescrições da Resolução nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça deste *Parquet* Estadual, em harmonia com a Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido o dever constitucional de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a *“recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens definidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, publicada em 12.03.20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de pandemia atribuída pela Organização Mundial da Saúde (OMS) à COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que, geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, mas que alguns casos desse agentes transmissores podem suscitar doenças respiratórias graves, com evolução rápida, culminando em óbitos;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê a proibição de grandes aglomerações como medida de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração do Diretor da Organização Mundial da Saúde (OMS) acerca da preocupação com os níveis alarmantes de propagação e gravidade do surto, bem como a necessidade de combatê-lo;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (Covid-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus se trata de um vírus cujas propriedades ainda não são amplamente conhecidas, demandando a adoção pelos Poderes Públicos de uma abordagem de precaução em relação aos surtos pandêmicos correntes e potenciais, o que inclui padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

CONSIDERANDO que os sintomas relacionados à COVID-19 variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevenindo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas, pode variar de 2 a 14 dias e que pessoas portadoras do vírus, mesmo sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos, situação potencializada exponencialmente em eventos com grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), exige-se adoção de medidas efetivas, antes que a transmissão comunitária seja incontrolável, ocasionando um colapso no sistema público de saúde por falta de leitos hospitalares adequados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, nas últimas semanas, diversos estados brasileiros relataram uma avultação de internações e óbitos provocados pela COVID-19, de forma que especialistas advertem que o Brasil pode estar na iminência de uma “segunda onda” do Novo Coronavírus, como já ocorre na Europa;¹

CONSIDERANDO que a Paraíba tem registrado um crescimento no número de casos de enfermos da COVID-19, principalmente na Região Metropolitana de João Pessoa, segundo informes do Secretário de Estado da Paraíba, Geraldo Medeiros, que relaciona tal conjuntura, dentre outros fatores, à realização de eventos públicos;²

CONSIDERANDO que, sem embargos dos esforços até aqui envidados, as medidas necessárias para o isolamento social são insuficientes para diminuir a circulação de pessoas e não tem sido uniformes em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a contabilização, em 04 de dezembro de 2020, de 148.003 (cento e quarenta e oito mil e três) casos confirmados de COVID-19 na Paraíba, com 3.338 (três mil trezentos e trinta e oito) óbitos confirmados³;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados no Município de Cabedelo reclama certa cautela, pois a municipalidade já ostenta 3.697 (três mil, seiscentos e noventa e sete) casos confirmados de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus, dos quais 84 (oitenta e quatro), infelizmente, vieram a óbito, sendo que hoje outras 08 (oito) se encontram hospitalizadas, bem como 254 (duzentos e cinquenta e quatro) em monitoramento domiciliar, sem contar o registro de 533 (quinhentos e trinta e três) suspeitas de contágio da aludida enfermidade, conforme

1 Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/aumento-de-casos-de-covid-19-e-realidade-no-brasil-o-que-isso-significa/>. Acesso em: 03 de dezembro de 2020.

2 Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/paraiba-registra-aumento-de-casos-de-covid-19-e-secretario-atribui-aglomeracoes-em-eventos-politicos-relaxamento-de-cuidados-e-festinhas-familiares-296304.html>. Acesso em: 03 de dezembro de 2020.

3 Disponível em: <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>. Acesso em: 04 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

boletim divulgado no dia 04 de dezembro do corrente ano pela Secretaria de Saúde do Município;⁴

CONSIDERANDO que, no final de outubro de 2020, a FIOCRUZ emitiu recomendação, onde consta: “Macrorregião I – João Pessoa [que também é integrada por Cabedelo] com sinal forte de crescimento na tendência de longo prazo. É a 4ª semana consecutiva com sinal de crescimento no longo prazo”, ressaltando que “o princípio da cautela e minimização de risco recomenda que eventuais medidas associadas à tendências de queda sejam tomadas apenas quando a tendência de longo prazo também indicar queda, evitando assim ações de flexibilização com base em quedas esporádicas (não sustentadas).”;⁵

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta nº 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020, do Decreto nº 40.304, o qual dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual, visando à retomada paulatina das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social)⁶;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual supra estabelece um rol de atividades autorizadas para cada Bandeira, cuja etapa terá um interstício mínimo de 14 (quatorze) dias, sendo, contudo, permitida em qualquer fase, à critério do gestor municipal, a abertura de: a) restaurantes (apenas para “delivery” e “drive thru”, e os localizados em rodovias); b) hotéis e afins (para acomodação de profissionais de saúde e os localizados em rodovias); c) salões de beleza, barbearias e cuidados pessoais (apenas por agendamento, observado os protocolos operacionais aprovados); d) shopping centers (apenas para “delivery” e “drive thru”); e) lojas

4 Disponível em: <https://cabedelo.pb.gov.br/coronavirusboletim/boletim-diario-covid-19-cabedelo-sexta-feira-04-de-dezembro-de-2020/>. Acesso em: 04 de dezembro de 2020.

5 Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/infogripe_43.pdf. Acesso em: 04 de dezembro de 2020.

6 Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>. Acesso em: 03 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

comerciais em geral (apenas “delivery”); f) locadoras de veículos; g) missas e cultos (apenas no sistema “drive in” ou em seus espaços com ocupação máxima de 1/3 de sua capacidade para pessoas sentadas);

CONSIDERANDO que, na última divulgação da classificação dos municípios por bandeira, realizada em 28/11/2020, houve um crescimento de municípios em bandeira amarela (85%) e laranja (11%), e uma redução de quase metade do número de municípios em bandeira verde (4%);

CONSIDERANDO que o **Município de Cabedelo/PB**, em função de suas condições epidemiológicas, **ostenta a Bandeira-Classificação amarela**, nos moldes da 13ª avaliação (com início de vigência em 30 de novembro de 2020), implementada pelo setor competente do Estado da Paraíba, quadro este que, de acordo com o plano de flexibilização das restrições ocasionadas pela pandemia elaborado pelo Estado da Paraíba (Novo Normal PB), **aponta para restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia, como é o caso de eventos de massa** (v.g. eventos, conferências, convenções, seminários, grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congressos, show etc);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Nota Técnica relativa à 13ª Avaliação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, publicada no dia 28/11/2020, **dos 12 (doze) municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, 3 (três), estão em bandeira laranja**, tendo ocorrido o acréscimo de mais dois no último ciclo de avaliações;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma Nota Técnica, “as transições para bandeira laranja (piora da classificação) **devem ser acompanhadas com ainda mais atenção e cautela pelas autoridades sanitárias locais**, com vistas a evitarem-se agravamentos ainda maiores na disseminação da Covid-19 em seus territórios”;

CONSIDERANDO que a mesma avaliação indicou que:

“Uma análise agregada, especialmente do interstício de 16 a 23 de novembro, menos impactado pelas intermitências operacionais das bases de dados dos sistemas de informação do Ministério da Saúde (e-SUSve e SIVEP-gripe), permite depreender que há riscos reais de crescimento dos números de casos e óbitos nas próximas quatro quinzenas, no Estado da Paraíba, uma vez que se pode observar tendências sustentadas de manutenção de Rt [isto é, dos números efetivos de reprodução viral ou taxa de transmissibilidade do Novo Coronavírus] acima de 1,0.”;

CONSIDERANDO a seguinte notícia divulgada no site da INFOMONEY na data de 24/11/2020, dando conta que:

“O Brasil está com a maior taxa de transmissão (RT) do Sars-CoV-2 (vírus que causa a Covid-19) desde maio, segundo a atualização mais recente do Imperial College de Londres. De acordo com relatório da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

universidade londrina, o índice da RT está em 1,30. Isso significa que cada 100 pessoas contaminadas transmitem o vírus para outras 130 pessoas – o que sugere que a epidemia está avançando nacionalmente. Depois de ficar abaixo de 1,0 por cinco semanas seguidas – entre o final de setembro e o final de outubro –, a taxa no Brasil voltou a ficar acima de 1 novamente no início de novembro, sinalizando a alta de casos que o país vive no momento";⁷

CONSIDERANDO ser fato público e notório que quando o número do índice de transmissibilidade é maior que 01 (um) há um aumento no número de casos;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI, na 1ª Região, ao longo do mês de novembro, foi elevada de 34% para 57%, de acordo com dados obtidos no Boletim Estadual;

OCUPAÇÃO DE LEITOS	UTI		ENFERMARIA		OCUPAÇÃO < 50%
	GERAL	ADULTO	GERAL	ADULTO	
01/11/2020					OCUPAÇÃO ≥ 50%
PARAÍBA	33%	33%	26%	25%	OCUPAÇÃO ≥ 80%
1ª MACRO	37%	34%	32%	33%	
2ª MACRO	23%	25%	13%	7%	
3ª MACRO	38%	43%	37%	39%	

OCUPAÇÃO DE LEITOS	UTI		ENFERMARIA		OCUPAÇÃO < 50%
	GERAL	ADULTO	GERAL	ADULTO	
18/11/2020					OCUPAÇÃO ≥ 50%
PARAÍBA	43%	46%	26%	28%	OCUPAÇÃO ≥ 80%
1ª MACRO	50%	51%	34%	35%	
2ª MACRO	30%	34%	15%	14%	
3ª MACRO	50%	55%	29%	31%	

OCUPAÇÃO DE LEITOS	UTI		ENFERMARIA		OCUPAÇÃO < 50%
	GERAL	ADULTO	GERAL	ADULTO	
26/11/2020					OCUPAÇÃO ≥ 50%
PARAÍBA	49%	51%	27%	27%	OCUPAÇÃO ≥ 80%
1ª MACRO	58%	57%	35%	34%	
2ª MACRO	36%	42%	18%	15%	
3ª MACRO	50%			11%	

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar no Estado e que o aumento do número de pessoas infectadas certamente pressionará toda a rede de saúde pública;

7 Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/brasil-tem-maior-taxa-detransmissao-decovid-19-desde-maio-aponta-imperial-college/>. Acesso em: 04 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

CONSIDERANDO que o **Decreto Estadual nº 40.304**, de 12 de junho de 2020 (que estabelece "medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual") **definiu que a realização de eventos de massa** (v.g. eventos, conferências, convenções, seminários, grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congressos, show etc) **somente deverá ocorrer quando** os municípios atingirem os parâmetro de classificação da **bandeira verde**;

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 57, de 20 de agosto de 2020**, publicado pelo Município de Cabedelo, autorizou, em seu **art. 7º**, o funcionamento de casas de festas e eventos privados, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, **quando os dados epidemiológicos e o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, contraindicam a viabilidade de realização de eventos dessa natureza**;

CONSIDERANDO que o teor do referido decreto municipal vai de encontro aos regulamentos estaduais, notadamente o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, uma vez que o **Município de Cabedelo está classificado na bandeira amarela**;

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal**, nas Suspensões de Tutela Provisória nº 442/2020 e 449/2020, afirmou que **os municípios não podem impor normas de flexibilização das atividades públicas e econômicas em clara afronta aos ditames constantes nos decretos editados pelos governos dos estados onde estão situados** (v. *STF, Suspensão de Tutela Provisória nº 442, Min. Dias Toffoli, julgado em 09/07/2020*; e *STF, Suspensão de Tutela Provisória nº 449, Min. Dias Toffoli, julgado em 13/07/2020*);

CONSIDERANDO que razão para tanto é tão simples quanto evidente: não se "privilegiar determinada política local, em detrimento de todo o planejamento regional, ou mesmo do próprio Estado, a quem incumbe, precipuamente, combater as nefastas consequências decorrentes dessa pandemia" (*Suspensão de Tutela Provisória nº 449, Min. Dias Toffoli, julgado em 13/07/2020*);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Nota Técnica relativa à 13ª Avaliação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, publicada no dia 28/11/2020, "A literatura científica internacional aponta que os reflexos da adoção de comportamentos de alto risco como o abandono do uso de máscaras e a **ocorrência de atividades com grandes aglomerações** afetam os indicadores utilizados pelo Plano Novo Normal no prazo de uma semana, o que, permite correlacionar a piora do contexto epidemiológico, das capacidades do sistema de saúde e do comportamento social com as atividades e práticas assumidas ao longo destas últimas duas quinzenas do período eleitoral na Paraíba";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341/2020, decidiu que as normas de controle da epidemia de COVID-19 a serem observadas são aquelas editadas pelos Estados e Municípios, que devem ser cumpridas por instituições privadas e públicas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

sejam federais, estaduais, municipais ou privadas, desde que embasadas em recomendação técnica fundamentada de órgãos da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o decreto editado pelo Município de Cabedelo não indica, em nenhum momento, os elementos técnicos de projeção e análise de riscos que tenham orientado a tomada de decisão dos gestores sobre a autorização de funcionamento de casas de festas e eventos privados, bem como de eventos em locais abertos ou semiabertos, de modo a infirmar as conclusões dos estudos técnicos apresentados pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de um cenário epidemiológico estável, emerge cristalino que a autorização de funcionamento de casas de festas e eventos privados, bem como de eventos congêneres em locais abertos ou semiabertos, não se coaduna com as obrigações jurídicas do Poder Público de prevenir a ocorrência de ameaça à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que se revela necessário, por medida de precaução e prevenção, que, por ora, sejam reforçadas as medidas de isolamento e de distanciamento social, uma vez que tal medida reflete uma postura acautelatória, preventiva, que expõe os cidadãos a um risco muito menor de infecção pelo coronavírus e de desenvolvimento da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que, até que uma recomendação técnica fundamentada dos órgãos competentes da vigilância sanitária seja expedida, garantindo a segurança do retorno no funcionamento de casas de festas e eventos privados, bem como de eventos congêneres em locais abertos ou semiabertos, a suspensão da medida autorizada pela gestão cabedelense é a única providência compatível com o dever jurídico do Poder Público de prevenir ameaças à vida e à saúde da população;

CONSIDERANDO que o *Parquet* não pretende se imiscuir na apreciação dos critérios técnicos definidos pela administração pública para fundamentar suas decisões normativas, buscando apenas **garantir que tais critérios efetivamente existam e sejam transparentes, obedecendo-se outrossim a hierarquia normativa própria do ordenamento jurídico pátrio**;

CONSIDERANDO a recente decisão adotada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, que, após acatar recomendação do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público da Paraíba (MPPB), à vista da mudança do quadro epidemiológico, revogou o decreto nº 9.608, de 05 novembro de 2020, que permitia o funcionamento de auditórios e teatros para eventos corporativos e artísticos, com público limitado a 400 pessoas, assim como eventos em locais abertos e semiabertos.⁸

CONSIDERANDO que o nupérrimo cancelamento das festas de final de ano da cidade portuária, que abarcou a queima de fogos e os shows já tradicionais nas praias durante o Réveillon, deliberada pelo Município de Cabedelo como forma de evitar aglomerações e minimizar os riscos de infecção pela COVID-

8 Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/pmjp-revoga-decreto-que-permite-auditorios-teatros-e-eventos/>. Acesso em 04 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

19, denota o conhecimento do Ente Público acerca da particularidade do contexto fático atual;⁹

CONSIDERANDO a suspensão do evento esportivo “CORRIDA CONTRA A CORRUPÇÃO”, que ocorreria às 05h30 (cinco horas e trinta minutos) do dia 20 (vinte) de dezembro de 2020, na Fortaleza Santa Catarina, Cabedelo/PB, há pouco deliberada pela **Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal – Regional Paraíba (ADPF/PB)** em respeito à recomendação expedida por este Órgão de Execução;¹⁰

CONSIDERANDO a notícia de outros eventos marcados na circunscrição territorial cabedelense, tais como: o evento religioso **“VIGÍLIA DA VIRADA”**, previsto para ocorrer às 22h (vinte e duas horas) do dia 05 (cinco) de dezembro até as 05h (cinco horas) do dia 06 (seis) de dezembro do corrente ano, no FORROCK, BR 230, Cabedelo/PB; **“RÉVEILLON 7 ONDAS”**, definido para as 23h do dia 31 de dezembro, no UNIQUE BEACH, na beira mar de Camboinha, Cabedelo/PB (*vide folders anexos*);

CONSIDERANDO que é sabido que **ações preventivas reduzem significativamente a contaminação e evitam a impossibilidade de detecção do transmissor**, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, este momento pode estar cada vez mais próximo, havendo uma incrementação da quantidade de casos em todo o Brasil, número este que pode ser subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada e considerando a ausência de testagem em todos os casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, em eventos deste jaez, verifica-se grande concentração de pessoas e o contato entre todos promoverá inestimável possibilidade de transmissão intensificada da doença, sendo, por conseguinte, medida preventiva por excelência a sua não realização neste átimo, sob pena de acontecer indesejável contaminação em massa das pessoas, com trágico índice de mortes.

RESOLVE, no intuito de resguardar os interesses e direitos que lhe cabe defender:

I - RECOMENDAR ao Município de Cabedelo, por meio de seu Prefeito Constitucional Vitor Hugo Castelliano, e do Secretário Municipal de Saúde, Murillo Wagner Suassuna de Oliveira:

a) em observância ao princípio da precaução e segurança à saúde da população, e a fim de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do novo cenário epidemiológico apresentado com aumento do número de casos e do índice

9 Disponível em: <https://cabedelo.pb.gov.br/combate-a-covid-19-cabedelo-cancela-queima-de-fogos-e-shows-nas-praias-durante-o-reveillon/>. Acesso em: 03 de dezembro de 2020.

10 Disponível em: <http://www.corridacontracorrupcaojp.com.br/>. Acesso em: 04 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 – Whatsapp: (83)9156-1786 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

de transmissibilidade, seja **revogado** o art. 7º do Decreto nº 57, de 20 de agosto de 2020, que possibilita o funcionamento de casas de festas e eventos privados, bem como seja **proibido** eventos congêneres em locais abertos ou semiabertos;

b) a imediata adoção das providências cabíveis para intensificação da fiscalização, autuação e interdição de todos os eventos e atividades em desacordo com a legislação pertinente, sobretudo os supracitados, quais sejam: o evento religioso “VIGÍLIA DA VIRADA”, previsto para ocorrer **às 22h (vinte e duas horas) do dia 05 (cinco) de dezembro até as 05h (cinco horas) do dia 06 (seis) de dezembro do corrente ano**, no FORROCK, BR 230, Cabedelo/PB; “RÉVEILLON 7 ONDAS”, definido para as **23h do dia 31 de dezembro**, no UNIQUE BEACH, na beira mar de Camboinha, Cabedelo/PB (*vide folders anexos*);

II - **REQUISITAR** o encaminhamento de todas as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde para a realização de eventos na cidade, durante a pandemia da COVID-19 e relatório indicando os eventos que foram fiscalizados e porventura autuados pela gestão dos estabelecimentos que não adotaram os protocolos necessários para a garantia das regras de distanciamento e disseminação da COVID-19;

III – **ADVERTIR** que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, **com eventuais desdobramentos cíveis e/ou penais**;

IV – **CONCEDER**, diante da urgência, o prazo de **24h (vinte e quatro)**, contados do recebimento da notificação, para informar o acatamento ou não da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento (promotoria.cabedelo@mppb.mp.br ou **83-9156-1786**).

V - **DETERMINAR** o envio de cópia da presente recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPPB.

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, 05 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Francisco BERGSON Gomes FORMIGA Barros
Promotor de Justiça